



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

DATA DA PUBLICAÇÃO 09/06/2020.

MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

PORTARIA Nº 407/2020

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 4º CAPUT, §§ 1º e 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2020; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 103, de 29 de maio de 2020, que estabeleceu a prorrogação das medidas restritivas e de isolamento social que trata da COVID 19 nos Decretos Municipais nºs 96 e 98/2020, bem como decretou o toque de recolher no âmbito do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Estender a obrigatoriedade do toque de recolher para a população nos dias e horários determinados no Caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 103/2020, para a população dos Povoados que fazem parte do Município.

Art. 2º. Os comércios de vendas de alimentação como restaurantes, pizzarias, hamburguerias e lanchonetes, abrangidas no §1º, do art. 4º, do Decreto 103/2020, ficam autorizadas a venda no serviço de delivery, no horário máximo permitido até as 22h00min de segunda a sexta feira e no sábado e domingo até as 21hs00min, ficando expressamente proibida a venda a consumidor no interior do ambiente, mesmo que no serviço de drive thru.

§1º. São permitidas as vendas no serviço de delivery dos comércios relacionados nos incisos I e III, §2º do art. 4º, do Decreto Municipal nº 103/2020, nos horários ali especificados.

§2º. Não são proibidos os serviços internos, de desinfecção e/ou de descarregamento em depósito de mercadorias ou produtos nos comércios essenciais ou não, nos finais de semana, no horário do toque de recolher, ficando expressamente proibida a abertura de suas portas principais e/ou a venda de produtos e/ou mercadorias em qualquer quantidade ao público.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Os funcionários dos comércios considerados essenciais ou não que precisarem se deslocar até o seu local de trabalho nos finais de semana durante o horário do toque de recolher deverão, no ato da abordagem pela GCM ou PM, apresentar o crachá de funcionário ou estar devidamente uniformizado ou, ainda, apresentar uma ordem do estabelecimento declarando que o mesmo deva se apresentar para o trabalho no dia e horário especificado, sob pena de ter seu transporte apreendido.

Art. 3º - As apreensões realizadas pela Guarda Civil Municipal de veículos devem ser realizadas mediante preenchimento de formulário de apreensão de veículo ou outro documento que contenha a identificação do proprietário, números de seus documentos de identificação e documentos do veículo, se houver, devendo ser o veículo removido ao pátio da Prefeitura Municipal, ficando a GCM encarregada de sua guarda e proteção.

§1º. Na retirada do bem apreendido o proprietário deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro com procuração pública, munido dos documentos originais (nota fiscal, crlv ou outro documento que comprove a propriedade) do veículo, qual deverá assinar documento retirando o bem.

§2º. O valor da taxa de uso do pátio é de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de estacionamento, que deverá ser pago no ato da retirada do bem no setor tributário do município.

Art. 4º. No fechamento compulsório de estabelecimentos, em caso de reincidência, a GCM deve lacrar o local com lacre contendo a expressão "LACRADO" e preencher formulário ou outro documento expondo de forma clara os motivos e as razões pelo fechamento compulsório do estabelecimento, entregando uma cópia no setor tributário do município para medidas legais.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de São Bernardo – MA

em, 10 de junho de 2020.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL